

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL DA SBD

1. ART. 40, § 1º

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
§ 1º A Diretoria Executiva será eleita, em chapa vinculada, pelo voto direto, individual e secreto de todos os associados quites com suas obrigações sociais, para mandato de dois (2) anos, em eleição regida por regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, a ser realizada no mês de abril do último ano do mandato de cada Presidente, ressalvado o previsto no § 2º do art. 27, sendo eles empossados na Assembleia-Geral realizada no Congresso imediato. O efetivo exercício nos cargos terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição. As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, mantendo padrões elevados de ética e moral.	§ 1º A Diretoria Executiva será eleita, em chapa vinculada, pelo voto direto, individual e secreto de todos os associados quites com suas obrigações sociais, para mandato de dois (2) anos, em eleição regida por regimento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, a ser realizada no mês de abril do último ano do mandato de cada Presidente, ressalvado o previsto no § 2º do art. 27, sendo eles empossados na Assembleia-Geral realizada no Congresso imediato. O efetivo exercício nos cargos terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição. A campanha das chapas será desenvolvida exclusivamente <u>no ambiente institucional da SBD</u>, incluindo suas redes sociais, seu site e seus comunicados, sendo o conteúdo produzido pelas chapas e aprovado pela Comissão Eleitoral. Todas as chapas terão direito a espaço igualitário de divulgação seguindo as diretrizes dispostas no Regimento Eleitoral. As campanhas eleitorais serão desenvolvidas de acordo com os princípios da isonomia entre as chapas, impessoalidade, transparência, boa-fé, proteção dos dados pessoais dos associados e vedação ao uso da estrutura institucional em benefício de qualquer candidatura, observadas as normas deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

2. ART. 40, § 4º

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
§ 4º A Comissão de Ética e Defesa Profissional verificará o preenchimento dos requisitos dos candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva da SBD, sendo indispensáveis os seguintes requisitos, sem prejuízo dos que possam vir a ser inseridos pelo Regimento Eleitoral. I - ser associado titular há mais de dez (10) anos e ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou em suas Regionais (para os cargos de Presidente e Vice-Presidente); II - ser associado titular há mais de cinco (5) anos (para os demais cargos da Diretoria Executiva); III - estar em dia com suas obrigações sociais.	§ 4º A Comissão Eleitoral verificará o preenchimento dos requisitos dos candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva da SBD, sendo indispensáveis os seguintes requisitos, sem prejuízo dos que possam vir a ser inseridos pelo Regimento Eleitoral. I - ser associado titular há mais de dez (10) anos e ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou em suas Regionais (para os cargos de Presidente e Vice-Presidente); II - ser associado titular há mais de cinco (5) anos (para os demais cargos da Diretoria Executiva); III - estar em dia com suas obrigações sociais.

3. ART. 40, § 5º

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
§ 5º A inscrição das chapas candidatas deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro (dias úteis), na sede da SBD, em horário que será informado oportunamente.	§5º A inscrição das chapas candidatas deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro (dias úteis), na sede da SBD, em horário que será informado oportunamente.

4. ART. 40, §§ 9º A 14º

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Não há disposição correspondente.	§ 9º As campanhas eleitorais terão início em janeiro do ano eleitoral, após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral e serão encerradas no término do período de votação, observados o cronograma e as demais regras do Regimento Eleitoral.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	§ 10. Os materiais destinados aos canais oficiais da SBD serão divulgados pela própria Sociedade, em condições uniformes de formato, espaço, frequência, cronologia e custo para todas as chapas. § 11. O conteúdo destinado aos canais oficiais estará sujeito à análise objetiva de conformidade com este Estatuto e com o Regimento Eleitoral, mediante critérios uniformes decisão escrita e fundamentada da Comissão Eleitoral. § 12. A base de dados dos associados permanecerá sob a guarda exclusiva da SBD, vedadas a entrega, a cessão ou a utilização direta pelas chapas, cabendo à Sociedade realizar as comunicações autorizadas em condições isonômicas e em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. § 13. O membro da Diretoria Executiva que integrar chapa homologada ficará afastado(a) do seu cargo, desde a homologação da chapa até a proclamação definitiva do resultado. § 14. As infrações eleitorais serão apuradas pela Comissão Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa e exigida decisão motivada, conforme as disposições do Regimento Eleitoral. Verificada conduta que possa constituir infração disciplinar autônoma prevista no art. 20, os autos serão encaminhados à Comissão de Ética e Defesa Profissional, sem aplicação automática de penalidade disciplinar.

5. ART. 53

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
VIII - proferir decisões nos processos administrativos disciplinares, resguardadas as decisões da Assembleia e do Conselho Deliberativo aos recursos apresentados; e IX - supervisionar e conduzir o processo eleitoral, dirimindo quaisquer controvérsias não resolvidas à luz deste Estatuto ou do Regimento Eleitoral.	VIII - proferir decisões nos processos administrativos disciplinares, resguardadas as decisões da Assembleia e do Conselho Deliberativo aos recursos apresentados. IX - revogado.

6. ART. 53-A

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Não há disposição correspondente. O art. 53, IX, atribui atualmente a função eleitoral à Comissão de Ética e Defesa Profissional.	Art. 53-A. A Comissão Eleitoral é órgão temporário e independente, constituído para cada processo eleitoral, devendo estar formada até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da eleição, e será composta pelos Presidentes das Comissões Permanentes da SBD e pelo Presidente do Conselho Fiscal. § 1º Estará impedido de integrar a Comissão Eleitoral: qualquer candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, integrante de chapa e aquele que tenha manifestado apoio público inequívoco à chapa, cabendo a Comissão de origem indicar, dentre os seus membros, substituto que preencha os mesmos requisitos estatutários. § 2º A Comissão será presidida pelo integrante com maior tempo de associação à SBD e, em caso de empate, pelo mais idoso. § 3º Compete à Comissão Eleitoral: I - Receber os pedidos de registro e homologar as chapas;

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	II - Verificar o preenchimento dos requisitos estatutários e regimentais dos candidatos; III - expedir orientações uniformes para as chapas e assegurar igualdade de condições; IV - Supervisionar a campanha, as comunicações institucionais, a votação e a apuração; V - Analisar objetivamente a conformidade dos materiais destinados aos canais oficiais; VI - Processar e decidir as impugnações, reclamações e infrações eleitorais; e VII - adotar medidas de segurança, integridade e proteção de dados e apresentar relatório final ao Conselho Deliberativo. § 4º A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § 5º As decisões serão escritas e fundamentadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos do Regimento Eleitoral. § 6º A Comissão de Ética e Defesa Profissional conservará sua competência disciplinar e receberá os autos quando os fatos puderem configurar infração associativa autônoma prevista no art. 20. § 7º A constituição, o funcionamento e os procedimentos da Comissão Eleitoral serão complementados pelo Regimento Eleitoral. § 8º Em caso de vacância de membro, a comissão de origem deverá indicar, dentre os seus membros, substituto que preencha os mesmos requisitos estatutários.

7. ART. 49

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 49. São Comissões Permanentes da SBD: I - Comissão Científica; II - Comissão de Título de Especialista; III - Comissão de Ensino; e IV - Comissão de Ética e Defesa Profissional.	Art. 49. São Comissões Permanentes da SBD: I - Comissão Científica; II - Comissão de Título de Especialista; III - Comissão de Ensino; IV - Comissão de Ética e Defesa Profissional; e V - Comissão do Teste de Progresso.

8. ART. 49 e 54

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art. 49. São Comissões Permanentes da SBD: § 8º Para o cargo de membro das Comissões de Título de Especialista, Científica e de Ensino, só poderão ser eleitos professores titulares, livre-docentes ou doutores. Art. 54. As deliberações das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos membros. Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade.	Art. 49. São Comissões Permanentes da SBD: § 8º Para o cargo de membro das Comissões de Título de Especialista, Científica, de Ensino e do Teste de Progresso, só poderão ser eleitos professores titulares, livre-docentes ou doutores. (...) § 11º As deliberações das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos membros. § 12º Em caso de empate nas votações, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade. Art. 54. A Comissão do Teste de Progresso será composta por oito (8) membros titulares, eleitos pelo Conselho Deliberativo, e terá as seguintes competências: I - Planejar, coordenar e supervisionar a realização do Teste de Progresso da SBD;

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
	II - Propor diretrizes técnicas, pedagógicas, operacionais e de segurança aplicáveis ao Teste de Progresso; III - Estabelecer e acompanhar padrões de metodologia, qualidade, confiabilidade, integridade e segurança da avaliação; IV - Acompanhar e avaliar os resultados agregados, assegurados o sigilo, a proteção dos dados pessoais e a finalidade educacional, sem divulgação indevida de dados individualizados; V - Apresentar relatório anual de atividades e resultados gerais ao Conselho Deliberativo; VI - Propor a elaboração e a atualização de seu Regimento e exercer as demais atribuições nele previstas. § 1º A organização, o funcionamento, as responsabilidades técnicas e os procedimentos da Comissão serão disciplinados em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo. § 2º Na primeira composição, o Conselho Deliberativo definirá, por sorteio, a ordem de renovação anual dos membros, para compatibilização com o § 2º do art. 49.